

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre a penalidade aos infratores que lançarem de dentro de suas embarcações lixo plástico nas águas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, o seguinte art. 25-A:

“Art. 25-A. O lançamento nas águas de lixo plástico de embarcações sujeitara o comandante à suspensão do certificado de habilitação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A poluição das águas por plástico é um grave problema ambiental.

Há evidências de que o problema continua a crescer e nossos lagos, rios e mares estão cada vez mais poluídos. Estudos apontam que bilhões de toneladas de lixo são jogados nos oceanos todos os anos.

Esses resíduos degradam todo o meio ambiente e apesar de temos a consciência de que o esforço deve ser contínuo, os índices de degradação continuam crescendo assustadoramente.

Cerca de um terço da produção atual é constituído por embalagens descartáveis que são deitadas fora aproximadamente um ano após terem sido produzidas.

Nosso objetivo com o presente Projeto de Lei é contribuir para a redução da poluição das águas pelo lixo plástico.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2018

Carlos Henrique Gaguim
Deputado Federal – DEM/TO